



Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 08 de Abril de 2025
Ano 16 - Edição MXLVII

PODER LEGISLATIVO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PARECER

TC-004347.989.22-0

Prefeitura Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Francisco Tadao Nakano.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. Ocorrências no IEGM. Relevadas com recomendações. Parecer favorável, com recomendação. Com ofício ao corpo de bombeiros e ao Ministério Público Estadual.

Aplicação total no ensino: 25,05% (mínimo 25%). Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB: 78,62% (mínimo 70%). Total de despesas do Novo FUNDEB: 99,09% no exercício. Parcela diferida paga até 30/04 do exercício seguinte: 0,93%, atingindo 100,02%. Investimento total na saúde: 25,14% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Em ordem. Despesa de Pessoal: 42,29% (máximo 54%). Encargos sociais: Em ordem. Subsídios dos Agentes Políticos: Em ordem. Precatórios e Obrigações Judiciais: Em ordem. Resultado da execução orçamentária: Superávit de R\$ 2.555.355,48 (0,47%). Resultado financeiro: Positivo em R\$ 17.075.175,39.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de setembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das providências

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Anexo I – 2º andar - São Paulo / SP | CEP 01017-906
(11) 3292.3267 | www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

anunciadas na oportunidade da defesa, bem como das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, com cópias do mencionado voto e seu relatório, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, ademais, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas e em atenção ao quanto solicitado no expediente TC-010036.989.24-1, a expedição de ofício à Promotoria de Justiça de Itapecerica da Serra, Dra. Thaís Nascimento Buchala Hidd (Ref. Inquérito Civil nº 14.0293.0000038/2023-3, SEI nº 29.0001.0019016.2023-79), dando ciência do item C.2.1 do relatório de instrução, evento 36.93, fls. 63/75 (licitações), bem como da decisão proferida nos presentes autos.

Determinou, igualmente, a remessa de ofício ao signatário dos expedientes TC-001443.989.23-1 e TC-001453.989.23-8, Senhor Francisco Alves da Silva, dando ciência desta decisão.

Determinou que o processo TC-007215.989.22-0 e os expedientes sobreditos permaneçam arquivados.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Anexo I – 2º andar - São Paulo / SP | CEP 01017-906
(11) 3292.3267 | www.tce.sp.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas

TC – 4347.989.22-0

Fl. 1

Processo nº:	TC-4347.989.22-0
Prefeitura Municipal:	Itapecerica da Serra
Prefeito (a)(s):	Francisco Tadao Nakano
População estimada:	158.522
Exercício:	2022
Matéria:	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	0,47%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	5,54%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim ¹
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	42,29%
LRF - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212, CF (limite mínimo de 25%)	25,12%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	78,62%
ENSINO - Complementação da União VAAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO - Complementação da União VAAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	25,32%

¹ Administrado pelo Instituto de Previdência de Itapecerica da Serra - ITAPREV, cujas contas estão abrangidas no TC-002375.989.22-5.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas

TC – 4347.989.22-0

Fl. 2

Observada a correta instrução processual e respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, a despeito das conclusões da douta Assessoria Técnico-Jurídica (movimentação 89), opina pelo prosseguimento do feito com emissão de PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL, uma vez que as Contas de Governo não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por esse egrégio TCESP.

Importa considerar que está sendo valorado o conjunto da gestão municipal, o que deve ser realizado de forma sistêmica e integral. Desta feita, o controle externo, sob a égide do artigo 70, *caput*, da CF/88, não pode preterir a fiscalização do aspecto operacional da gestão pública para que seja garantida, na forma do §10 do artigo 165 da Constituição Federal, “a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade”.

Nos presentes autos, o diagnóstico do Município aponta para a estagnação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) no conceito “C – Baixo Nível de Adequação”, menor patamar de qualificação, igualmente aferido em cinco das sete dimensões que compõem o indicador, cenário de baixos resultados que perdurou ao longo de todo o quadriênio 2019 / 2022 (movimentação 36.93, fl. 02).

Por conseguinte, e na conformidade das Orientações Interpretativas sobre Contas de Prefeituras Municipais do Ministério Público de Contas – OI-MPC/SP nº 02.17², a baixa qualificação do IEG-M constitui motivo suficiente para o pronúnciaimento desfavorável aos balanços municipais.

Destaque-se dos componentes setoriais aqueles dedicados à avaliação do ensino e da saúde municipais, haja vista a persistência do i-Educ e do i-Saúde em qualificações abaixo da linha de efetividade (“C+”/“C”) por quatro anos consecutivos, panorama que evidencia o comprometimento da dimensão qualitativa dos respectivos investimentos por determinação constitucional (artigos 198 e 212 da CF).

Na área da educação, sobressaltam as ocorrências de: deficiências na infraestrutura das unidades escolares (carência de salas de aleitamento materno, pátio infantil, laboratórios de informática); indisponibilidade de vagas de turno integral, professores sem adequada formação superior; e falta de atendimento psicológico especializado. Preocupantes, ainda, os registros de instalações desprovidas de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o que, além de afrontar

² As Orientações Interpretativas do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, aprovadas pelo Colégio de Procuradores e publicadas no Diário Oficial do Estado de 25/11/2023, estão disponíveis no site oficial do MPC – <http://www.mpc.sp.gov.br/orientacoes-interpretativas/>

PODER LEGISLATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas

TC – 4347.989.22-0
Fl. 3

a Lei Complementar Estadual 1.257/2015 e o Decreto Estadual 63.911/2018, sinalizam potenciais riscos à segurança e à integridade física dos usuários, desatendendo as metas 4.a³ e 11.7⁴ dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (movimentação 36.93, fls. 19/27).

Não bastassem tais apontamentos, é grave a insuficiência de 217 vagas de creche, em flagrante violação ao direito social garantido nos artigos 6º, 205 e 208, inciso IV, e §§1º e 2º, da Constituição Federal. Oportuno lembrar que é firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal⁵ que estabelece o direito à educação de 0 a 17 anos como direito subjetivo público, portanto, plena e imediatamente exigível perante o Poder Judiciário, em razão da interpretação sistemática e integradora conferida aos incisos I e IV e §1º do artigo 208 da CF/88.

Também na saúde municipal constata-se lesão à garantia constitucional (artigos 6º e 196 da CF) em razão de diversas privações nos serviços públicos, configuradas, notadamente, por: descumprimento de metas de cobertura vacinal; exorbitante lapso de espera para realização de consulta médicas (acima de mil dias), exames (superior a dois mil dias) e cirurgias eletivas (entre 365 a 1095 dias); carências de centros de atenção psicossocial (CAPS), unidades de acolhimento infantil e serviço residencial terapêutico; e desabastecimento de itens de farmácia (movimentação 36.93, fls. 24/27).

Nada obstante a superação das aplicações obrigatórias (Educação: 25,12%; Saúde: 25,32%), o que se observa é a recalcitrante falta de resolutividade em ações prioritárias da Administração Municipal, haja vista que a gravidade das fragilidades detectadas exigia do Executivo intervenções profícuas em assegurar amplitude e excelência aos serviços prestados à população.

Já no que se refere à gestão ambiental, cumpre salientar a estagnação do i-Amb na pior categoria de avaliação (“C”) ao longo de todo o quadriênio 2019/2022, sendo impactantes as debilidades na gestão dos resíduos sólidos, notadamente quanto à falta de tratamento prévio ao aterramento e à insuficiente promoção de coleta seletiva, para além das falhas nos processos de licenciamento ambiental, e da execução de apenas 71% do orçamento destinado às ações de meio ambiente em detrimento das diretrizes previamente traçadas, evidenciando-se

³ 4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e efazes para todos.
⁴ 11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.
⁵ STF, ARE 639337 AgR, Rel Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, Julgado em 23/08/2011, DJe-177, DIVULG 14-09-2011, PUBLIC 15-09-2011, EMENT VOL-02587-01, PP-00125.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas

TC – 4347.989.22-0
Fl. 4

transgressão ao direito emanado do artigo 225 da Constituição Federal (movimentação 36.93, fls. 27/29; 78/79).

O cenário de inoperâncias é agravado pelas desconformidades no planejamento municipal (movimentação 36.93, fls. 10/17), na medida em que o i-Planejamento, estacionado na marca “C – Baixo Nível de Adequação” por quatro exercícios, evidencia falhas na coleta e no monitoramento das demandas populares, dissonâncias entre programas finalísticos do Plano Plurianual e falta de avaliação dos indicadores de resultados.

Ademais, a reconfiguração das peças orçamentárias no equivalente a 19,26% da despesa fixada inicialmente, superando o percentual de 15% autorizado na LOA 2022 (movimentação 36.9) e a inflação oficial do período (5,79%⁶), revela a desconsideração de expressas recomendações proferidas aos balanços de 2018 (TC-4628.989.18, trânsito em julgado em 25/11/2020) e 2019 (TC-4969.989.19, trânsito em julgado em 27/07/2021).

Nessa toada, em consonância com as Orientações Interpretativas sobre Contas de Prefeituras Municipais do Ministério Público de Contas – OI-MPC/SP nº 02.01⁷, o elevado redesenho orçamentário contribui para a desaprovação dos demonstrativos, posto que sinaliza dissonância entre as principais peças do orçamento, bem como planejamento precário ou desapego ao que foi programado, em violação ao princípio básico da responsabilidade fiscal.

Conclui-se dos desajustes aqui expostos que os equilibrados indicadores orçamentário-financeiros do exercício não repercutiram em prol da eficiência das políticas públicas municipais.

Ademais, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. **Itens B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.6, B.7 e F.1** – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Ensino, Saúde, Ambiental e Tecnologia de Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;

⁶ IPCA acumulado no ano de 2022, conforme dados do IBGE.
⁷ As Orientações Interpretativas do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, aprovadas pelo Colégio de Procuradores e publicadas no Diário Oficial do Estado de 12.04.2023, estão disponíveis no site oficial do MPC – <http://www.mpc.sp.gov.br/orientacoes-interpretativas/>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas

TC – 4347.989.22-0
Fl. 5

2. **Item A.5** – promova a efetiva atuação do Sistema de Controle Interno, observando o princípio da segregação das funções, bem assim a garantia de autonomia e independência do órgão, atendo-se, ainda, às orientações do Manual “Controle Interno” da Corte de Contas⁸, tudo para o fiel cumprimento do disposto no artigo 74 da CF;
3. **Item B.1 e C.1.1** – aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, limitando a autorização para alterações orçamentárias a patamar compatível com a inflação do período, tal qual orientam os Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015; observe os termos do art. 73, V, da Lei Orgânica de Itapecerica da Serra, ao realizar remanejamentos e transposições orçamentárias;
4. **Itens C.1.2 e C.1.5.1** – proceda à correta contabilização dos precatórios judiciais, em atenção aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;
5. **Item C.1.10** – adeque o quadro de pessoal ao teor do Comunicado SDG nº 32/2015, exigindo dos ocupantes de cargos em comissão escolaridade compatível com as atribuições de direção, chefia e assessoramento;
6. **Item C.2.1** – formalize os processos licitatórios em estrita consonância com os incidentes regramentos legais, e cumprindo as leis de transparência e acesso à informação;
7. **Item C.2.2** – siga o plano de ação para implantação do SIAFIC
8. **Item C.2.3** – regularize os registros contábeis e aperfeiçoe o gerenciamento da dívida ativa, para o fim de evitar prescrições e expandir a recuperação de valores;
9. **Item D.1.3** – ultime a implantação dos serviços social e de psicologia educacional na rede escolar municipal, nos termos da Lei nº 13.935/2019;
10. **tem D.1.5 e D.2.2** – contribua para a efetividade dos conselhos de acompanhamento e controle social do ensino e da saúde, para a adequada composição de membros e a criteriosa atuação de supervisonamento e deliberação sobre os respectivos planos orçamentários;
11. **Item E.1** – dê atendimento às normas de transparência e acesso à informação vigentes;
12. **Item E.2** – atente para a fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp e ao IEG-M;
13. **Item F.1** – planeje adequadamente suas políticas públicas, visando o melhor atendimento à população e o atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU;
14. **Item F.2** – cumpra as instruções e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas.

Oportuno que tais recomendações, expedidas com fulcro no art. 24, §3º⁹, c/c art. 23, §4º, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993¹⁰, sejam incluídas pela douda SDG no cadastro específico previsto no art. 212, inc. II, alínea ‘r’, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas¹¹, para fins de monitoramento.

⁸ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Controle%20Interno.pdf>
⁹ LCE 709/1993, art. 24. O Tribunal de Contas emitirá parecer, até o último dia do ano seguinte ao do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios.
¹⁰ LCE 709/1993, art. 23. O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, no prazo fixado pela Constituição, sobre as contas que o Governador do Estado apresentar, anualmente, à Assembleia Legislativa.
¹¹ O parecer de que trata este artigo consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, indicando, se for o caso, as irregularidades, as parcelas impugnadas, as ressalvas e as recomendações.
¹² RITCESP, art. 212. Ao Secretário-Diretor Geral compete:
II - como Diretor Geral:
f) manter cadastro específico das sanções pecuniárias aplicadas aos administradores e das recomendações, que impliquem obrigação de fazer, dirigidas à Administração.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas

TC – 4347.989.22-0
Fl. 6

Cumpre alertar a Origem de que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas vindouras, sujeitando o responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993¹².

À vista dos esclarecimentos colacionados pela Prefeitura (movimentação 74), as ocorrências do item C.1.10.3 (contratação de horas extras – expansão do quadro funcional) devem ser objeto de nova verificação em próxima inspeção.

Tendo em vista a falta de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros em unidades de atendimento da saúde e do ensino (movimentação 36.93, fls. 05/07; 23; 25), em ofensa à Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015¹³ e ao Decreto Estadual nº 63.911/2018¹⁴, pugna-se pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando-se os apontamentos do relato fiscalizatório para as providências que sejam cabíveis.

Pugna-se, por fim, pela expedição de ofício à Promotoria de Justiça de Itapecerica da Serra, noticiando-se os indícios de utilização de documentos falsos (“*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 15/06/2022, bem como, a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários emitida pela Prefeitura Municipal de São Paulo emitida em 27/10/2022^a apresentadas pela empresa Souza Filho Engenharia e Construções Ltda. não são válidas*”) nas licitações discriminadas no item **C.2.1.3** do relato fiscalizatório, bem como as indicações de vínculos jurídicos entre participantes de certame na modalidade convite (Carta Convite 06/2022), reconhecendo-se comprometidos o sigilo e a competitividade da licitação, tal como narrado pela zelosa Fiscalização no tópico **C.2.1.4** do seu relatório. O mesmo se diz acerca da violação do direito à saúde configurada pelas excessivas filas de espera por consultas médicas (prazos superiores a 1000 dias), exames (acima de 2000 dias) e cirurgias eletivas, conforme se relata no tópico **B.4** da movimentação 36.93.

São Paulo, 13 de agosto de 2024.

¹² LCE 709/1993, art. 104. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos responsáveis por:
VI - reincidência no descumprimento de determinação ou Instruções do Tribunal de Contas.
¹³ Ficará sujeito à multa prevista neste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tbnal de Contas, salvo motivo justificado.
¹⁴ Institui o Código estadual de proteção contra Incêndios e Emergências e dá providências correlatas.
¹⁵ Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece outras providências.



PODER LEGISLATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Procuradoria de Contas

TC – 4347.989.22-0

FL. 7

JOSÉ MENDES NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

75

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSÉ MENDES NETO, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://eprocaccia.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-H4WU-2Z5C-7DUJ-HEEF

EDITAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECEIRA DA SERRA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Programa Lote Seguro

Aos Senhores **Ana Lucia Villas Boas Berezuk** e S/M **Ricardo Macedo Pretti**

Ao Senhor **Marcelo Jorge Ferreira Vaz**

À Senhora **Maria Aparecida Suzano Ortale**

Aos Senhores **Hugo Luis Alejandro Guimerans** e **Marli dos Santos**

À Senhora **Wanda da Silveira Araujo**

Aos Senhores **Paulo Cesar Larini** e S/M **Maria do Carmo Rebelo Larini**

Ao Senhor **Antônio Marques Ferreira**

Aos Senhores **Marco Antônio Braz** e **Margarete Bugov**

Ao Senhor **Claudio de Araujo Lima**

Aos Senhores **Federico Brunod** e S/M **Sonia Maria Brunod**

Ao Senhor **Alexandre Almeida Ramos Neto**

Ao Senhor **Sergio Yoshiaki Iwakura**

Ao Senhor **José Maria da Silveira**

Aos Senhores **José Aprígio da Silva** e S/M **Luzia do Carmo Kapp da Silva**

Aos Senhores **David Eduardo Juarez** e S/M **Sonia Regina Pereira Juarez**

Aos Senhores **Ana Carolina Perez de Trimano** e S/M **Antonio Oscar Farias**

Ao Senhor **José de Oliveira Brito**

Aos Senhores **Anadiso Marques de França** e S/M **Cironeide Rezende França**

À Senhora **Giselda Maria Cordeiro**

Ao Senhor **André Luiz Fernandes Pereira**

Ao Senhor **Marcelo Amante**

À Senhora **Eliana Antonia Mestrinelli Cremasco**

Aos Senhores **Maria Izabel Lima de Assis** e S/M **Dilson de Assis**

Aos Senhores **Eduardo Buccioti** e S/M **Silva Crosciati Buccioti**

Ao Senhor **Dario Crosciati**

Aos Senhores **Francisco Batista de Oliveira** e S/M **Célia Lima de Oliveira**

À Senhora **Silmara Crosciati**

Aos Senhores **Saulo Fabro da Silva** e S/M **Sylvia Mara Gueller Fabro**

Aos Senhores **Carlos Alberto Cordeiro** e S/M **Rosa Maria Favella Cordeiro**

À Senhora **Rosana Dib**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Parque Paraíso – Itapeceira da Serra/SP CEP 06850-040 – Telefone 4668-9200/9186/9097.

EDITAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECEIRA DA SERRA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Programa Lote Seguro

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS, CONFINANTES E TERCEIROS INTERESSADOS

À **Construções Brisa LTDA**

À **Opção Empreendimentos Imobiliários S/C LTDA**

À **Empresa de Mineração e Fontes de Água Mineral Vervale LTDA**

Ao **Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE)**

À **Lupus Comércio e Serviços LTDA**

Ao Senhor **Eugenio Xavier de Oliveira**

Ao Senhor **João Rodrigues**

Ao Senhor **João Rodrigues Filho**

À Senhora **Durvalina Rodrigues** em lugar de **Durvalina Rodrigues ou sucessores**

Ao Senhor **Helio Ferreira** em lugar de **Helio Ferreira ou sucessores**

À Senhora **Maria do Carmo Hueso**

Aos Senhores **Guilherme Appel da Silva** e S/M **Cecília Maria Ferreira da Silva**

À Senhora **Terezinha Machado**

Aos Senhores **Marciel Pinto Correa** e S/M **Ieda Maria Caliente Correa**

Aos Senhores **Eduardo Takeo Watanabe** e S/M **Luiza Watanabe**

Ao Senhor **Eigi Watanabe**

Aos Senhores **Yasunobu Takahashi** e S/M **Masako Takahashi**

Aos Senhores **Nelson Rodrigues da Silva** e S/M **Aurea Ramos Rodrigues da Silva**

Aos Senhores **Ulysses Kleber Telmo Suzano** e S/M **Marlene de Jesus Roque Suzano**

Aos Senhores **José Francisco Suzano Silva** e S/M **Sueli Esteves Cesar Suzano Silva**

Ao Senhor **Arnaldo Luiz Toledo Badra**

À Senhora **Hercília Suzano de Bello**

Ao Senhor **Jailson de Sá**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Parque Paraíso – Itapeceira da Serra/SP CEP 06850-040 – Telefone 4668-9200/9186/9097.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECEIRA DA SERRA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Programa Lote Seguro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Aos Senhores **Marcos Rogério Golineli Gavioli** e S/M **Luciana Rodrigues Miranda Gavioli**

Aos Senhores **Dalton Cirebello De Aruajo** e S/M **Claudia Regina Batista Papi Araujo**

À Senhora **Margareth Yaemi Sakai**

Ao espólio de **Hamilton Natla**, representado pela Senhora **Aricia Crosciati Natal** e pela Senhora **Aryane Tranquilini Natal Rosati** e pelo Senhor **João Carlos Crosciati Natal**

Ao espólio de **Carmo Ortale** ou **Carmo Spina Ortale**, representado pela senhora **Maria de Lourdes Meirelles Suzano Ortale** e pelo Senhor **Francisco Manoel da Silva** e pelo Senhor **José Francisco Suzano Silva** e S/M **Sueli Esteves Suzano Silva**

Ao Senhor **Eigi Watanabe**

Ao **Ministério Publico**

À **Secretaria do Patrimônio da União – SPU**

À **Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – Subsecretaria de Patrimônio do Estado.**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Parque Paraíso – Itapeceira da Serra/SP CEP 06850-040 – Telefone 4668-9200/9186/9097.

REPUBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI
OFICIAL

Cartório de Registro de Imóveis
Itapecerica da Serra - Estado de São Paulo

22.12.2013 09 de dezembro de 2013 11:22:40

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	folha
43.339	01

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
Map. da Serra, 09 de dezembro de 19, 83

IMÓVEL: Um terreno situado em um Caminho, sítio São Miguel, no Bairro da Ressaca, em zona rural, do distrito, município e Comarca de Itapecerica da Serra, com a área de 7,5 alqueires, que assim se descreve: principia em uma valeta que se acha junto ao córrego, dividindo com terreno de Eugênio Xavier de Oliveira, e desta sobe dividindo por valetas até a barreira e segue pelo centro desta até encontrar uma valeta que se acha junto ao caminho e seguindo a direita pelo caminho, até sair da estrada, e segue ao lado direito pela estrada até encontrar outro caminho que divide com João Rodrigues, e seguindo pelo caminho, sempre dividindo com o mesmo até encontrar um pau de guspeva, onde se acha uma valeta junto ao mesmo que divide com terras de João Rodrigues filho e desce dividindo com o mesmo por valetas até o córrego e desce por este até encontrar a valeta do ponto de partida.

CADASTRO Nº. 638.161.001.619-2, com área total de 19,0 ha e fração mínima de parcelamento 2,0 ha.

PROPRIETÁRIOS: MARIA DE LOURDES MEIRELLES SUZANO, brasileira solteira, maior, do comércio, RG: 1.789.948, domiciliada à Rua Luiz Góty, nº. 42, e FRANCISCO MANOEL DA SILVA e sua mulher ELZA SUZANO SILVA, portugueses e brasileiros, do comércio e do lar, RG: 2.469.938 e 799.218; O/C: 025.359.978-87, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da lei 6.515/77, domiciliados à Rua da Consolação, 3.064, apto. Nº. 42.

REG. ANTERIOR: Transcrição nº. 1.876 deste Cartório.

LEGISLAÇÃO AUTORIZADA: JOSÉ ROBERTO MODENA

AV. 1/43.339 em 09 de dezembro de 1.983

Conforme escritura de 17 de junho de 1.983 do 1º Cartório de Notas de Itapecerica da Serra, livro 1076, fls. 195, e Fe- (vide verso)

AV. 15 de Novembro, 648 - Centro - Itapecerica da Serra/SP - CEP. 06850-100 | Tel.: (11) 4666-2144 - Fax: (11) 4666-7490
e-mail: registrodaserra@gmail.com

AVULSA FIM DO APLICATIVO - BARRA NA FIMPRINTA - INVALIDA ESTE DOCUMENTO



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo



ASSINADO POR "CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 14/03/2025 10:06:56 - Para conferir documento o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar> e informe o código 0014-XXC4-6W88-0A7U

PORTARIA Nº 50/2025

CICERO APARECIDO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

I – **NOMEOU**, a partir de 11 de março de 2025, o servidor público Municipal Sr. **RODRIGO SANTOS**, para exercer o cargo em comissão, referência “C01” de ASSESSOR LEGISLATIVO NÍVEL I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de março de 2025.

Documento Assinado Digitalmente

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

Publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo



ASSINADO POR "CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 02/04/2025 14:39:31 - Para conferir documento o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar> e informe o código 41Z4-R0T0-2SSS-47VS

PORTARIA Nº 52/2025

CICERO APARECIDO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

CONCEDEU, ao Servidor Público Municipal, VALMIR SOUZA REBOUÇAS JUNIOR, ocupante do cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO NÍVEL I, licença paternidade, relativas ao período de 17/03/2025 a 21/03/2025.

Câmara Municipal, 02 de abril de 2025.

Documento Assinado Digitalmente

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

Publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo



ASSINADO POR "CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 02/04/2025 14:39:22 - Para conferir documento o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar> e informe o código 08XX-1FCM7-REV3-UJN

PORTARIA Nº 51/2025

CICERO APARECIDO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, EDUARDO BUENO DOMINGUES, ocupante do cargo de TECNICO DE RECURSOS HUMANOS, 15 (quinze) dias de férias a serem fruídas de 02 a 16 de abril de 2025, relativas ao período aquisitivo de 15/01/2024 a 14/01/2025.

Câmara Municipal, 25 de março de 2025.

Documento Assinado Digitalmente

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

Publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

AUTARQUIA DE SAÚDE

COMUNICADO DE ABERTURA

A AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE, COMUNICA aos interessados a abertura da seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO. 012/2025 - Processo Administrativo nº. I – 4642/2025, Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Medicamento Dupilumabe

300 mg (mandado judicial). Abertura da Sessão Pública será às 08h01 do dia 23/04/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO. 013/2025 - Processo Administrativo nº. I – 4751/2025, Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de material odontológico de cirurgia, Abertura da Sessão Pública será às 10h01 do dia 25/04/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO. 014/2025 - Processo Administrativo nº. I – 4901/2025, Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de material radiológico para odontologia. Abertura da Sessão Pública será às 08h00 do dia 25/04/2025.

A licitação será realizada através da plataforma eletrônica disponível no Portal de Compras Públicas. O caderno de licitação composto de edital e anexos poderá ser adquirido(s) no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.itapecerica.sp.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h e 59min do dia 25/04/2025.
DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: 25/04/2025, às 09h e 00min.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Premiação aos Campeonatos e Festivais Oficiais da Secretaria de Esporte e Lazer.**
A presente licitação será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021** de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3603/2023 e na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais disposições aplicáveis.

O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da internet no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, e no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra: <https://www.itapecerica.sp.gov.br/concursos-e-editais/licitacoes>.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto irá nomear, em momento oportuno, os responsáveis para exercer tanto a função de fiscal contratual, quanto na condição de gestor do contrato.

Cadastro de Propostas iniciais até:	25/04/2025 às 08h59min
Abertura da Sessão Pública	25/04/2025 às 09h00min
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Registro de Preços	Não
Modo de Disputa:	Aberto
Plataforma Eletrônica e respectivo link de acesso	https:// www.novobbmnet.com.br

Itapecerica da Serra, 08 de abril de 2025.

CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA
Pregoeira

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Rescisão nº 314/25 ao Contrato nº 5.545/24 – Pregão Presencial nº 055/2023 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **STAR SOFTWARE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA** – OBJETO: Fica rescindido amigavelmente, a partir do dia **3/2/25**, de comum acordo, o Contrato nº 5.545/24, referente à prestação de serviços de implantação e locação de sistema de segurança, que consiste em um conjunto de sistemas eletrônicos de segurança, com módulos específicos para a proteção do patrimônio, bem como dos funcionários e alunos, incluindo as manutenções preventivas e corretivas, continuada por **12 meses**. – ASS: 29/1/25 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 3.850/25 ao Contrato nº 5.598/24 – Pregão Eletrônico nº 030/2024 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **H. A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** – OBJETO: Fica prorrogado por mais **3 meses** o prazo contratual de que trata a Cláusula Segunda, item 2.1., da vigência do Contrato em questão, com **término em 5/5/25** e fica prorrogado por mais **2 meses** o prazo contratual de que trata a Cláusula Segunda, item 2.2., da execução do Contrato em questão, com **término em 16/3/25**. – ASS: 14/1/25 Prefeito.

Termo de Modificação nº 3.868/25 ao Contrato nº 5.545/24 – Pregão Presencial nº 055/2023 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **STAR SOFTWARE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA** – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Décima – Da Execução do Contrato, item 10.1, substituindo o Senhor **MÁRCIO BEZERRA CARVALHO**, pela Senhora **IRANI CONCEIÇÃO BACIEGA ROSCHEL**, como responsável pela gestão do Contrato e fica modificada a Cláusula Décima – Da Execução do Contrato, item 10.2, substituindo o Senhor **RAPHAEL NUNES MARQUES**, pela Senhora **SOLANGE PITUBA DE CAMARGO**, como responsável pela fiscalização do Contrato. – ASS: 28/1/25 Prefeito.

Termo Aditivo nº 3.878/25 ao Contrato nº 5.598/2024 – Pregão Eletrônico nº 030/2024 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **H. A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** – OBJETO: Fica acrescido o valor total de **R\$ 7.836,20**, que corresponde aproximadamente a **9,5447%** do valor inicial contratado. – ASS: 13/2/25 Prefeito.

Termo de Modificação e Prorrogação nº 3.886/25 ao Contrato nº 5.537/24 – Chamamento Público nº 006/2023 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **PEDRO LUCAS DOS SANTOS SILVA ME** – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Oitava – Da Execução do Contrato, item 8.1, substituindo o Senhor **ROMEU NICOLATTI TAVARES**, pelo Senhor **RENATO BORBA RAINHA**, como responsável pela gestão do Contrato, fica modificada a Cláusula Oitava – Da Execução do Contrato, item 8.2, substituindo o Senhor **FERNANDO SÉRGIO MANIN**, pelo Senhor **PHILIPPE NASSIF ABDO**, como responsável pela fiscalização do Contrato, fica prorrogado por mais **12 meses**, o prazo contratual de que trata a Cláusula Quarta, item 4.1., da vigência do Contrato em questão, com **término em 20/2/26** e para cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de **R\$ 18.000,00**. – ASS: 19/2/25 Prefeito.

Termo de Modificação e Prorrogação nº 3.894/25 ao Contrato nº 5.042/20 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **JTP TRANSPORTES, SERVIÇOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA** – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Décima Quinta – Da Fiscalização do Contrato, item 15.1., substituindo o Senhor **REGINALDO MAGAR**, pelo Senhor **JOÃO ANTONIO VALÉRIO**, responsável pela gestão do presente Contrato, fica prorrogado por mais **12 meses** o prazo contratual de que trata a Cláusula Terceira do Contrato, item 3.1, com **término em 25/2/26 ou até que se conclua novo processo licitatório** e para cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de **R\$ 43.900,00**. – ASS: 25/2/25 Prefeito.

Termo de Modificação e Aditivo nº 3.910/25 ao Contrato nº 5.427/23 – Pregão Presencial nº 016/2023 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **DOC TECNOLOGIA LTDA** – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Décima Primeira – Da Execução do Contrato, item 11.1., substituindo o Senhor **REGINALDO MAGAR**, pelo Senhor **JOÃO ANTONIO VALÉRIO**, responsável pela gestão do presente Contrato, fica modificada a Cláusula Décima Segunda – Da Execução do Contrato, item 11.3, substituindo o Senhor **MÁRCIO BEZERRA CARVALHO**, pela Senhora **IRANI CONCEIÇÃO BACIEGA ROSCHEL**, como responsável pela gestão do Contrato, fica modifica a Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização do Contrato, item 11.4, substituindo o Senhor **KEVIN DE CARVALHO MILANESE**, pelo Senhor **ALICINO KERCHES**, responsável pela fiscalização do presente Contrato e fica acrescido o valor total de **R\$ 271.145,61**, que corresponde

aproximadamente a **15,1182%** do valor total inicialmente contratado, referente ao acréscimo de: **PRODUÇÃO: Item 1** – Impressão monocromática A4, quantidade estimada de 1.256.668 unidades, com custo unitário da página de R\$ 0,154 e com o valor total estimado de R\$ 193.526,87; e **Item 3** – Impressão Color A4, quantidade estimada de 126.828 unidades, com custo unitário da página reajustado de R\$ 0,612, com o valor total estimado de R\$ 77.618,74. – ASS: 6/3/25 Prefeito.

Termo de Modificação e Prorrogação nº 3.917/25 ao Contrato nº 4.955/19 – Dispensa de Licitação nº 483/2019 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **CLARO S.A** – OBJETO: Fica modificada a Cláusula X – Da Fiscalização do Contrato, item 10.1., substituindo a Senhora **CHRISTINA TIEMI NAKANO**, pela Senhora **ANALI JACOB CORSINI**, responsável pela gestão do presente Contrato, fica modificada a Cláusula X – Da Fiscalização do Contrato, item 10.2., substituindo o Senhor **GLAUCIO OLIVEIRA FONTES ASSIS**, pelo Senhor **CLAUDIOMAR VITORINO DA SILVA**, responsável pela fiscalização do presente Contrato, fica prorrogado por excepcionalidade, por mais **6 meses** o prazo contratual de que trata a Cláusula III, do prazo de vigência do Contrato em questão, com **término em 25/6/25 ou até que se conclua o novo processo licitatório, retroagindo os efeitos a data do vencimento 25/12/24** e para cobertura do novo período será providenciado o empenhamento no valor total estimado de **R\$ 2.100,00**. – ASS: 20/3/25 Prefeito.

Termo de Modificação nº 3.919/25 ao Contrato nº 5.630/24 – Concorrência Eletrônica nº 034/2024 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **B3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Terceira – Modelo de Execução e Gestão Contratual, item 3.4, substituindo o Senhor **CARLOS ANTONIO SANTOS THMES PINHO**, pelo Senhor **FERNANDO DE AGUIAR ANDRADE**, responsável pela gestão do presente Contrato. – ASS: 21/3/25 Prefeito.

Contrato nº 5.653/25 – Pregão Presencial nº 064/2023 - CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **ESPORTE VALE COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** – OBJETO: Fornecer materiais esportivos, conforme itens abaixo: **LOTE 03: Item 28** - Cone de polietileno base quadrada, cone de sinalização, flexível: altura de 50 cm e base quadrada de 13,5. Cor: laranja. cone de segurança projetado especialmente para a prática de esportes por serem flexíveis e não oferecem risco de acidentes, conforme especificação da IAAF [international association if athletics federations], 100 unidades, valor unitário R\$ 36,84/un; **Item 29** - Cone para treinamento em PVC, para marcação, treinamento de circuito, funcional, agilidade, e esportes em geral. Ele é produzido com plástico e suas cores vibrante, Tamanho: 20 cm de altura - Material: PVC flexível facilitando a visibilidade, garantindo a melhoria da coordenação motora. Cone adequado para a demarcação de áreas, circuitos e treinamentos esportivos, 355 unidades, valor unitário R\$ 11,63/un; **Item 30** - Prato Demarcatório para treinamento, com 4,5 cm de altura e 20 cm de diâmetro, em PVC flexível, 100 unidades, valor unitário R\$ 8,73/un; **Item 31** - Bombas de encher bola. Bomba de ar, material em polipropileno resistente, dupla ação (double action), tubo policarbonato e haste acrilato, acompanha uma mangueira e dois bicos, 80 unidades, valor unitário R\$ 67,87/un; **Item 33** - Colchonete confeccionado em espuma AG 65, revestimento emborrachado com ilhoses para respiro e zíper, medindo 1,00 m comprimento x 0,60m de largura x 0,05m de espessura. Certificado pelo Inmetro, 650 unidades, valor unitário R\$ 140,51/un; e **Item 34** - Tatame, placas intertravas e bordas de acabamento, confeccionadas em E.V.A. (Etil Vinil Acetato)100%, atóxicas, com superfície texturizada, siliconizada, antiderrapante e lavável;·Densidade entre 150 e 180 gramas por centímetro cúbico;·Cada peça deve ser fornecida em conjunto com uma borda de acabamento;·Os encaixes devem proporcionar a junção perfeita das peças;·As arestas de bordas e placas devem ser uniformes, com corte preciso a 90° em relação ao plano da superfície, isentas de rebarbas e falhas. Medida: 1000 x 1000 x 40 mm. Certificação Voluntária com ensaios de Relatórios atestando a conformidade da Família de produtos Tatame, Placas intertravas e bordas de acabamento, confeccionado E.V.A (Etil Vinil Acetato)100%, atóxicas, com superfícies texturizadas, siliconizada, antiderrapante e lavável. Laudos de Ensaios na ABNT NBR 300-3 Ensaios Químicos de Migração de Certos Elementos, Portaria 302/2021 - Ensaio de Formamida (Específicos para E.V.A), com OCP acreditada, 500 unidades, valor unitário R\$ 281,16/um. **LOTE 5: Item 45** - Bola de futebol de campo, confeccionada em tecido com apelo ecológico feito á base de garrafas PET, com 14 gomos termossoldados, com dupla colagem entre os gomos, camada de amortecimento interno feito á base de cana de açúcar de 4,5 mm, com câmara de ar feita através de borracha butílica, 6 discos de

EXTRATOS

balanceamento posicionados simetricamente e estruturas de anéis, forro com enrolamento de fios sintéticos biodegradáveis na câmara de ar, recebendo um tratamento térmico com borracha natural, que estabiliza os fios unificando a estrutura, miolo de silicone alongado (com 3,2 cm de comprimento) lubrificado e removível, peso entre 420-445g e circunferência entre 68-70 cm. Produzida no Brasil. Bola aprovada pela FIFA e oficial de campeonatos estaduais. Apresentar laudo técnico, com emissão não superior a 5 anos, emitido por laboratório certificado pelo Inmetro ou próprio, nesse caso assinado por engenheiro responsável devidamente inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), do butil da câmara, laminado em poliuretano (PU), laminado sintético de PVC, resistência a tração (kgf/cm), resistência ao rasgamento (kgf), alongamento (%), espessura (mm), circunferência (cm), peso (gramas), quique 20°C (metros), esfericidade (%), perda de pressão (%), características do produtos acabado, após 7.000 chutes – aumento da circunferência (cm), desvio de esfericidade (%), perda de pressão (%), 100 unidades, valor unitário R\$ 671,09/un; **Item 48** - Bola de futebol de campo, confeccionada em laminado externo de microfibra, com 32 gomos costurados à mão e colada, com câmara de ar feita através de borracha butílica, 6 discos de balanceamento posicionados simetricamente e estruturas de anéis, forro composto por camadas de tramas de fios sintéticos estabilizados e fixados aos gomos por um tratamento de borracha natural, miolo de silicone alongado (com 3,2 cm de comprimento) lubrificado e removível. Peso entre 350-390g e circunferência entre 63,5-66 cm. Produzida no Brasil. Apresentar laudo técnico, com emissão não superior a 5 anos, emitido por laboratório certificado pelo Inmetro ou próprio, nesse caso assinado por engenheiro responsável devidamente inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), do butil da câmara, laminado em poliuretano (PU), laminado sintético de PVC, resistência a tração (kgf/cm), resistência ao rasgamento (kgf), alongamento (%), espessura (mm), circunferência (cm), peso (gramas), quique 20°C (metros), esfericidade (%), perda de pressão (%), características do produtos acabado, após 7.000 chutes – aumento da circunferência (cm), desvio de esfericidade (%), perda de pressão (%), 32 unidades, valor unitário R\$ 291,47/un; **Item 50** - Bola de futsal, tamanho 200, confeccionada em laminado externo de PU, com 8 gomos termossoldados, com dupla colagem entre os gomos, camada de amortecimento interno de 4,5 mm, com câmara de ar feita através de borracha butílica, 6 discos de balanceamento posicionados simetricamente e estruturas de anéis, forro com enrolamento de fios sintéticos na câmara de ar, recebendo um tratamento térmico com borracha natural, que estabiliza os fios unificando a estrutura, miolo de silicone alongado (com 3,2 cm de comprimento) lubrificado e removível., peso entre 350-380g e circunferência entre 55-58 cm. Produzida no Brasil. Apresentar laudo técnico, com

emissão não superior a 5 anos, emitido por laboratório certificado pelo Inmetro ou próprio, nesse caso assinado por engenheiro responsável devidamente inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), do butil da câmara, laminado em poliuretano (PU), laminado sintético de PVC, resistência a tração (kgf/cm), resistência ao rasgamento (kgf), alongamento (%), espessura (mm), circunferência (cm), peso (gramas), quique 20°C (metros), esfericidade (%), perda de pressão (%), características do produtos acabado, após 7.000 chutes – aumento da circunferência (cm), desvio de esfericidade (%), perda de pressão (%), 50 unidades, valor unitário R\$ 311,23/un; **Item 51** - Bola de futsal, tamanho 100, confeccionada em laminado externo de PU, com 8 gomos termossoldados, com dupla colagem entre os gomos, camada de amortecimento interno de 4,5 mm, com câmara de ar feita através de borracha butílica, 6 discos de balanceamento posicionados simetricamente e estruturas de anéis, forro com enrolamento de fios sintéticos na câmara de ar, recebendo um tratamento térmico com borracha natural, que estabiliza os fios unificando a estrutura, miolo de silicone alongado (com 3,2 cm de comprimento) lubrificado e removível, peso entre 300-330g e circunferência entre 52-55 cm. Produzida no Brasil. Apresentar laudo técnico, com emissão não superior a 5 anos, emitido por laboratório certificado pelo Inmetro ou próprio, nesse caso assinado por engenheiro responsável devidamente inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), do butil da câmara, laminado em poliuretano (PU), laminado sintético de PVC, resistência a tração (kgf/cm), resistência ao rasgamento (kgf), alongamento (%), espessura (mm), circunferência (cm), peso (gramas), quique 20°C (metros), esfericidade (%), perda de pressão (%), características do produtos acabado, após 7.000 chutes – aumento da circunferência (cm), desvio de esfericidade (%), perda de pressão (%), 15 unidades, valor unitário R\$ 301,51/un; e **Item 67** - Rede de futebol de campo tipo México oficial, confeccionada em fio de polipropileno trançado (tipo seda) com espessura de 4 mm. Na cor branca, com medidas oficiais (7,44 m largura x 2,44 m de altura com recuo superior e de 2,20 m) com proteção ultravioleta e malha 12 x 12 cm, Fabricação nacional. Apresentar Relatório Técnico emitido por laboratório certificado pelo Inmetro ou próprio em original ou cópia autenticada de constatação de adição de um estabilizante de ultravioleta na produção de fios de polietileno e polipropileno, Separação de compostos orgânicos por extração com solvente - Procedimento CMQ- LAQ-PE-QO-065, ASTM E1252:1998 (2007) - Standard Practice for General Techniques for Obtaining Infrared Spectra for Qualitative Analysis - Procedimento CMQ-LAQ-PE-QO-067, análise qualitativa de compostos orgânicos por cromatografia gasosa acoplada à espectrometria de massas - Procedimento CMQ-LAQ-PE-QO-003, 2 unidades, valor unitário R\$ 1.750,68/un. – VIGÊNCIA: 6 meses da assinatura – VALOR TOTAL: R\$ 346.048,30 – ASS: 27/2/25 Prefeito

**ESTÁ
DESEMPREGADO
OU EM BUSCA DE UMA
RECOLOCAÇÃO
PROFISSIONAL?**

**VOCÊ,
COMERCIANTE
OU EMPRESÁRIO,
QUER CONTRATAR UM
FUNCIONÁRIO?**

**PROCURE O PAT DE
ITAPECERICA
DA SERRA**

PAT CENTRAL
R. TREZE DE MAIO, 100
CENTRO | (11) 4165-3000
PAT JACIRA
ESTRADA COMODORO, 200
JARDIM JACIRA | (11) 4669-4382